



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 31 DE MARÇO DE 2008.**

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2009**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Fica fixado em **R\$ 5.670,00** (cinco mil seiscentos e setenta reais), o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal, para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2009**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** O Vice Prefeito Municipal, perceberá o subsídio fixado no art. 1º desta Lei, sempre que substituir o Prefeito Municipal quando este se afastar do cargo por férias legais ou afastamento por outro motivo, superior a trinta dias.

**§ 2º** O Vice Prefeito Municipal, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo eletivo ou do cargo que vier a ocupar.

**Art. 3º** Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

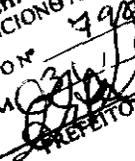
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º** Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2009 a Lei Municipal Nº 500, de 27 de agosto de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 798 / 2008  
EM 31 / 03 / 2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL